



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 311/2012
de 30 de novembro de 2012.

Publicação (a) em 20.11.2012
Canindé de São Francisco
30 de novembro de 2012


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Altera o valor de pensão especial, concedida através da Lei nº 15/93 de 31 de dezembro de 1993 e alterada pela Lei nº 74/2003, de 09 de julho de 2003, à viúva de ex-prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, por esta Lei, o valor da pensão especial concedida através da Lei nº 15/93, de 31 de dezembro de 1993 e alterado pela Lei nº 74/2003, de 09 de julho de 2003, a DIONÍZIA SOUZA BRITTO, viúva do ex-prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Delmiro de Miranda Britto.

§ 1º O valor da pensão, cuja alteração trata o *caput* deste artigo, fica fixado no valor de R\$ 11.576,25 (onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

§ 2º O valor da pensão que objetiva a presente Lei, tem sua fundamentação, tratamento e alterações calcados nos arts. 37, inciso XI, e 40, §§ 2º e 8º, e inciso II do § 7º, todos da Constituição Federal.

§ 3º Fica assegurado por esta Lei o reajustamento anual, do valor da pensão de que trata o parágrafo 2º deste artigo, que se dará





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

aplicando-se os mesmos índices e na mesma data utilizada para definir o reajuste dos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs 15/93 de 31 de dezembro de 1993 e 74/2003, de 09 de julho de 2003.

Canindé de São Francisco - SE, em 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal